Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
prefptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 33 / 01
CM-PALMITAL 05 / 02 / 2001
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e
Finanças
C. M. Palmital, em 05 / 02 / 2001
José Antonio dos Santos
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 001/2001-PM=

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE SÃO JOSÉ DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder contribuição à Escola de Samba Unidos de São José de Palmital, no valor de ***R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).***

Artigo 2º- Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Palmital, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO
02- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.003000-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R$ 5.000,00

Artigo 3º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, inciso II, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

02- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.07.021.2.003000-COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3192- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R$ 5.000,00

Artigo 4º- A Escola de Samba Unidos de São José, deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de janeiro de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 08/02/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 08/02/2001
José Antonio dos Santos Pimenta
Presidente

ENCAMINHADO
EM 09/02/2001
OFÍCIO N.º 050/2001
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 001/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 001/2001-PM,*** o qual ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DE SÃO JOSÉ DE PALMITAL.***

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade conceder um apoio financeiro no valor de ***R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) à Escola de Samba Unidos de São José,*** entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo levar o lazer e entretenimento à população de nossa cidade em período carnavalesco.

Esta escola, fundada por alguns moradores do Bairro São José, já se tornou tradicional em nossa cidade e vem crescendo a cada ano graças ao empenho de seus idealizadores que buscam apoio junto a Prefeitura, comércio e voluntários de nossa cidade, conquistando a cada ano o merecido destaque no carnaval de Palmital.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do recurso acima citado, que certamente trará maior enriquecimento e brilhantismo a referida escola.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

OFÍCIO Nº 246/2001 - GP

Palmital, 03 de maio de 2001.

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência a substituição das folhas 5 e 6 do Projeto de Lei nº 007/2001-PM, haja vista a extinção da UFIR..

Sendo só para o momento, na oportunidade reiteramos nossos protestos de elevada consideração e estima.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS PIMENTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL – SP.